

## Balanço e perspectivas do atual pontificado após 10 anos de luta contra os abusos

*Balance and perspectives of the current pontificate after 10 years of struggle against abuse*

Mons. Jordi Bertomeu Farnós<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo examina as medidas adotadas pelo Papa Francisco durante os primeiros dez anos de seu pontificado para combater os abusos sexuais na Igreja Católica. São apresentados os diagnósticos de Bento XVI, que associou o problema à Revolução de 1968 e ao colapso da moral cristã, e de Francisco, que destacou o elitismo e o clericalismo na Igreja como facilitadores dos abusos. Francisco adotou uma postura de "tolerância zero" e implementou estruturas como a Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores e o Motu próprio Vos estis lux mundi, visando garantir maior transparência e responsabilidade no tratamento das denúncias de abusos. Sua abordagem inclui a escuta ativa das vítimas e a

**Abstract:** The article explores the measures implemented by Pope Francis during the first ten years of his pontificate to combat sexual abuse within the Catholic Church. It presents the differing diagnoses of Benedict XVI, who attributed the problem to the 1968 Revolution and the collapse of Christian morality, and Francis, who identified elitism and clericalism within the Church as key facilitators of abuse. Francis adopted a "zero tolerance" policy and established structures such as the Pontifical Commission for the Protection of Minors and the Motu proprio Vos estis lux mundi to ensure greater transparency and accountability in addressing abuse reports. His approach includes actively listening to

<sup>1</sup> Oficial do Dicastério para a Doutrina da Fé. Texto original sob o título: «*Balance y perspectivas del actual pontificado tras 10 años de lucha contra los abusos*». Texto original disponível em: <https://www.vidanuevadigital.com/pliego/claves-de-la-lucha-de-francisco-contra-los-abusos-tras-10-anos-de-pontificado/>. A Revista *Vida Nueva* gentilmente autorizou a publicação e a divulgação do texto em língua portuguesa. Tradução: Sandra Pereira e Oliveira.

promoção de uma "cultura do cuidado" dentro da Igreja, além de enfatizar a formação de canonistas e uma resposta pastoral justa e comprometida com a proteção dos vulneráveis. Conclui-se que, apesar dos avanços significativos, a crise dos abusos na Igreja permanece um desafio crucial, exigindo esforços contínuos de reforma e vigilância para assegurar a integridade e a credibilidade da instituição eclesial.

**Palavras-chave:** abusos sexuais, Papa Francisco, transparência, Igreja Católica, reforma eclesial.

victims, promoting a "culture of care" within the Church, and emphasizing the training of canon lawyers to ensure a just and committed pastoral response to the protection of the vulnerable. In conclusion, despite significant advancements, the abuse crisis in the Church remains a critical challenge, requiring ongoing reform and vigilance to safeguard the integrity and credibility of the ecclesiastical institution.

**Keywords:** sexual abuse, Pope Francis, transparency, Catholic Church, ecclesiastical reform.

O Papa emérito Bento XVI, em 2019, com base na sua experiência como Prefeito e Papa, assinalou que a causa do fenómeno da pedofilia clerical, marcado por um viés homossexual, estava no colapso da moral cristã típico da Revolução de 1968.

Isso ocorreu um ano após Francisco declarar ante os jesuítas da Irlanda, por ocasião do Encontro Mundial das Famílias: “compreendi uma coisa com grande clareza. Este drama dos abusos, especialmente quando é de grandes proporções e produz grande escândalo, tem por trás de si situações eclesiais marcadas por elitismo e clericalismo, uma incapacidade de estar perto do povo de Deus. O elitismo e o clericalismo favorecem toda forma de abuso. O abuso sexual não é o primeiro. O primeiro é o abuso de poder e de consciência» (25 de agosto de 2018).

Com seu estilo característico, o Papa Francisco expressava assim não somente sua consternação ante a emergência provocada pelos abusos sexuais na Igreja, um pecado e um delito que, longe de estar sob controle continua lesionando gravemente a credibilidade da Igreja, particularmente na Europa e na América latina. Também realizava um diagnóstico da situação e instava seus irmãos jesuítas a

«fazerem um discernimento, mudar as consciências, não ter medo de chamar as coisas pelo nome que possuem».

Qual dos dois diagnósticos é o mais acertado? Contrapô-los seria suscitar uma polêmica falsa e estéril. Sabemos que a eclosão da crise se iniciou a partir de 2002, no final do pontificado de João Paulo II, enquanto o Cardeal Ratzinger era Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé (CDF). Naquela época, circunscrevia-se a diversas dioceses dos Estados Unidos e a algum país da Europa central. (A crise) manifestou-se, com toda sua força, durante o pontificado de Bento XVI (2005-2013), desta vez em países de profunda tradição católica, como Irlanda e França, tornando-se o fator determinante para a renúncia do Papa ao trono pontifício juntamente com a corrupção financeira e os escândalos econômicos (Vatileaks).

Francisco, por sua vez, presenciou a extensão da emergência provocada pelos abusos também na América latina, em alguns países africanos e asiáticos. Ademais, um outro momento histórico: diferentemente de seus Predecessores, vivemos plenamente a «era da informação» e a sua influência na configuração de um novo paradigma político, no qual ao surgimento de novas potências antiliberais se soma o populismo autoritário em países antes democráticos, provocando polarização e tensão social. Michael Zürn, em *A Theory of Global Governance*, adverte: «as instituições internacionais autoritárias têm dificuldades para manter sua legitimidade em um mundo impregnado de valores democráticos».

O presente estudo tem por finalidade avaliar os primeiros dez anos do pontificado de Francisco no que se refere à sua luta contra os abusos de menores no contexto de um processo iniciado por seus Predecessores há três décadas.

### **A «anedota» dos abusos eclesiais**

Formar parte de uma «cultura abusiva» fundada em ideologias que desumanizam e destroem a dignidade das pessoas, como repetidamente denuncia Francisco, não é desculpa para que a Igreja se

mundanize e seja também abusadora. Talvez não o seja de modo sistêmico, mas, atuando desse modo, manifesta graves defeitos estruturais que atrofiam a proposta da Boa Nova.

Alguns negam a realidade dos abusos. Consideram os abusos como uma anedota que se deve enfrentar somente quando se apresenta algum caso na diocese ou no instituto religioso. Afirmam que o clero é incapaz de fazer algo ruim e, se a evidência assim contradiz, justificam o ato como um assunto passageiro, uma imprudência ou um comportamento inapropriado sem maior importância. Negam-se a aceitar que um só caso é suficiente para poder destroçar o tecido eclesial e as iniciativas pastorais mais consolidadas.

Em lugar de ter no horizonte uma «cultura do cuidado», tais pessoas, buscando não expor ao perigo do abuso e do escândalo o povo de Deus que foi lhes foi confiado, instalam-se, de modo autorreferencial, na paralisia do medo do escândalo e se tornam insensíveis às vítimas. Com dissimulações, eufemismos e até com certa paranoia, explicam o fenômeno de modo simplista, como uma perseguição ideológica. Alguns pedidos de perdão ou certas decisões altissonantes de medidas legais e preventivas são rapidamente percebidas na sociedade como interesseiras, oportunistas, não sinceras, quando não inexistentes.

### **Crise dos abusos ou crise de fé?**

Como expressa Francisco, em sua obra fundamental *Las cartas de la tribulación* (2018), a mediocridade espiritual, que impede a conversão pessoal, tampouco ajuda a implementar as soluções necessárias para recuperar a confiança quebrada ou perdida. A partir da ideologia, sem nenhum discernimento espiritual e, obviamente, sem compaixão e misericórdia cristãs, continua-se rotulando as vítimas como inimigas da Igreja e a seus agressores como simples imprudentes, aos quais se deve tolerar suas transgressões de celibato.

Onde ficam o amor e a obediência a Jesus Cristo, o único que pode mostrar-nos o caminho justo? Se a falta de uma medida moral de

nossa sociedade e, conseqüentemente, a dimensão que a pedofilia alcançou nela, é um sintoma inequívoco da ausência de Deus, típica da modernidade, não temos nós, os cristãos, que começar a viver de novo a partir de Deus e para Deus? A crise da pederastia eclesial não é uma simples crise disciplinar: como destacou o Cardeal Ratzinger, no seu momento, é uma verdadeira crise de fé.

### **Buscar com valentia e honestidade as causas da crise**

Lamentamo-nos frequentemente da falta de força da proposta cristã em uma sociedade neopagã. Perdemos a credibilidade a passos gigantes diante de uma sociedade necessitada de sentido, sem querer reconhecer que a crise dos abusos sexuais tem muito a ver com isso e, nisso, a nossa falta de conversão.

Ademais, a sociedade e os fiéis constataam, com estupor, que os líderes eclesiais nem sempre estão dispostos a buscar, com honestidade e coragem, as causas de um problema que reclama soluções imediatas. Parece que colocar o foco na crise dos abusos causaria um enfraquecimento da instituição, sendo isso mais que evidente em alguns países. Em vez de seguirem a lógica do dom gratuito e do serviço martirial, próprios do Cristianismo, alguns se colocam em dinâmicas autoritárias, ocultamento de vulnerabilidades, tomada de decisões sem transparência ou comportamentos incoerentes com o anunciado em nome de Cristo.

O fenômeno da pedofilia eclesial, ainda que sendo minoritário, não é irrelevante. É, de fato, ocasião para trazer à luz os defeitos estruturais na Igreja que impedem o anúncio alegre da Boa Nova e a promoção, em um mundo abusivo, de uma cultura do cuidado e da prevenção.

### **Explicação Ratzinger**

O Papa emérito Bento XVI, em 11 de abril de 2019, ofereceu, ao jornal mensal alemão *Klerusblatt* (vazado para o *New York Post* no dia anterior), o artigo «A Igreja e o escândalo dos abusos sexuais». Era a sua análise particular a respeito do problema, fruto de sua

experiência privilegiada de vinte e quatro anos à frete da então CDF (hoje DDF) e de oito anos como Papa. Nesse escrito, ele manifestava o seu agudo do enfoque teológico da realidade e a sua sensibilidade sacerdotal formada no turbulento período da recente história alemã.

Bento XVI concluiu, no estudo acima citado, que a questão da pedofilia deitava raízes profundas na mudança do paradigma sexual promovida pela Revolução de 1968 e pela consequente dissolução da concepção cristã de moralidade. Somado a isso, uma interpretação excessivamente garantista promovida pelo Concílio Vaticano II, havia obscurecido a consciência de que tais delitos atentavam contra a fé.

Esse enfoque divulgado acerca da causa do problema ocultava o fato de que, até 1965, o pecado-delito da pedofilia clerical tinha sido tratado abundantemente pelo Santo Ofício no contexto da luta contra o delito de sollicitação na confissão. As centenas de casos existentes em seu Arquivo atestam que o problema nunca foi pequeno.

Em segredo, para evitar escandalizar os fiéis, mas com contundência, esse Dicastério romano aplicou, nas décadas de 1930, 1940 e 1950, uma lei própria, qual seja, a Instrução *Crimen sollicitationis*, de 1992 (reformada em 1993), ainda hoje pouco conhecida entre os estudiosos. Com ela, não apenas se fez frente à sollicitação por ocasião da confissão, mas, também, aos numerosos casos de *corruptio minorum*, muitos deles vinculados ao *crimen pessimum*.

A esse respeito, deve-se ter presente que muitos canonistas consideraram de modo equivocado que *Crimen sollicitationis* ficou ab-rogada após a promulgação do Código de Direito Canônico de 1983. A dita Instrução esteve em vigor até 2001, conforme indicou o então Prefeito da CDF em duas interpretações autênticas (Carta *Ad exsequendam ecclesiasticam legem* aos Ordinários e Hierarcas, de 18 de maio de 2001, e *Introduzione storica alle Norme*, de 21 de maio de 2010), as quais possuíam consequências notáveis para a valoração dos delitos reservados cometidos antes dessa data: entre as principais, a imprescritibilidade de tais delitos ou a não aplicação da previsão do cân. 1395, §2 do CIC de 1983 no que se refere à idade de 16 anos.

Em razão disso, a existência de *Crimen sollicitationis* e sua abundante, ainda que desconhecida, aplicação desde a sua entrada em vigor, trazem à tona um problema que, talvez sem a força própria dos anos da Revolução de 1968, já estava presente na vida eclesial.

### **A sacudida de 8 de novembro de 1963**

Três anos antes da mudança cultural provocada pelo «Maio francês», o Papa Paulo VI havia publicado, em 7 de dezembro de 1965, na vigília de conclusão do Concílio, a Exortação apostólica *Integrae servandae* na qual reformava a Suprema Sagrada Congregação do Santo Ofício: isso ocorreu dois anos antes de reformar toda a Cúria com a Constituição Apostólica *Regimini Ecclesiae universae*, de 1967 (desenvolvendo o quanto proposto no Decreto conciliar *Christus Dominus* de 28 de outubro de 1965).

Os dois documentos, expoentes do sentir majoritário dos Padres Conciliares, moldaram enormemente o governo central da Igreja católica das décadas seguintes e, no serviço da Cúria romana ao Papa e aos Bispos do mundo, contribuíram para o surgimento de um *stilum curiae* na forma de enfrentar os graves casos de indisciplina eclesiástica.

Para compreender a *Integrae servandae*, mister remontar-se a 8 de novembro de 1963. Nesse dia, durante as intervenções dos Padres Conciliares sobre o argumento da reforma da Cúria, o Cardeal Joseph Frings, Arcebispo de Colônia, a partir de um texto que o seu jovem assistente, o teólogo Joseph Ratzinger, havia lhe preparado, afirmou ante os presentes: «parece-me muito importante que estas regras, sobretudo as referentes à clara distinção entre o âmbito administrativo e o judicial, estendam-se a todas as congregações, também à *Suprema Congregatio Sancti Officii*, cujo modo de proceder em muitas coisas não se ajusta ao nosso tempo, constitui um dano à Igreja e, para muitos, é um motivo de escândalo». As *Acta Synodalia* trazem, neste ponto, um clamoroso *plausus* na aula conciliar.

O Cardeal Frings explica, em suas memórias, que, «quando entrei na cafeteria, por volta das 11, recebi as felicitações de todos.

Apesar disso, naquele mesmo dia, Ottaviani, presidente – ou melhor, prefeito – do Santo Ofício, também designado como relator, respondeu-me com um discurso fulminante, culpando-me de haver causado um ultraje ao Papa». Assustado com essa reação, o Cardeal Frings convocou os teólogos que lhe eram mais próximos para uma reunião de urgência na Santa Maria dell’Anima. Jedin lhe disse ali: «Fique tranquilo. Todos os eruditos católicos do mundo inteiro, que merecem este nome, estão a seu favor».

Naquela mesma tarde, o Cardeal Frings recebeu um telefonema do Papa: ele solicitou que preparasse propostas concretas para uma reforma integral do Santo Ofício. Ajudado por Onclin e Ratzinger, «em 18 de novembro de 1963, pode apresentar um *pro-memoria* em forma de carta de quatro páginas» (NORBERT TRIPPEN, “Joseph Ratzinger, il Cardinale Frings e il Concilio Vaticano II”, L’Osservatore Romano, 11 de outubro de 2008).

### **Excesso de garantismo ou verdadeiro e próprio «antijurisdicismo»?**

Hoje, com o passar dos anos, observamos que a legítima preocupação do Cardeal Frings e de seu assessor J. Ratzinger por maiores garantias aos acusados perante o Santo Ofício traduziu-se, de fato, em um verdadeiro e próprio «antijurisdicismo».

Prova disso é que, ao instituir uma nova Congregação para a Doutrina da Fé (CDF), mais administrativa e menos judicial, não somente se buscou superar uma etapa anterior de excessivo enfoque jurídicista na tutela da doutrina da fé e dos costumes e assegurar melhor o direito de defesa dos acusados de erros teológicos: evitaram-se expressamente os conceitos próprios da linguagem forense e se fez a opção por conceitos de caráter teológico-pastoral.

Não se fez nenhuma referência à reserva por lei própria dos cân. 247 e 1555 do *CIC* de 1917. A CDF não trataria de «causas», mas, sim, de «questões». Desapareceu dos artigos do documento a referência aos *delicta reservata* e somente apareciam os «delitos contra a fé». A mensagem implícita pareceu clara aos bispos de todo o

mundo: o novo dicastério da CDF não trataria mais dos *delicta contra mores*, ou seja, das graves faltas disciplinares. Dois anos mais tarde, *Regimini Ecclesiae universiae* tampouco se referia a «delitos contra a fé», mas, sim, a «erros sobre a fé».

Sem atender à necessária distinção entre a maior ou menor gravidade dos problemas disciplinares e teológicos que frequentemente se apresentavam na Igreja (a atividade penal é sempre a *ultima ratio*), foi-se ampliando a ideia de que o «espírito conciliar» exigia que se resolvesse tais comportamentos pela via pastoral e não pela jurídico-penal. De fato, a partir de 1965, sem que houvesse uma instrução explícita a respeito, deixou-se de enviar tais casos à Cúria romana e a seu órgão competente, a CDF.

De uma forma inapropriada, implicitamente se contrapôs o direito à pastoral, com desastrosas consequências para a tutela dos fiéis mais vulneráveis. No ano de 2010, em uma conversa com Peter Seewald, o então Papa declarou: «a partir da metade de 1970 (o direito penal canônico) simplesmente não se aplicou. Dominava a convicção de que a Igreja não tinha que ser uma Igreja do direito, mas, sim, uma Igreja do amor. Uma Igreja que não tinha que castigar». (BENEDICTO XVI, *Luce del mondo. Il Papa, la Chiesa e i segni dei tempi. Una conversazione con Peter Seewald*, Ciudad del Vaticano 2010, 47, trad.). Recentemente, ao publicar a reforma do Livro VI do *CIC*, o Papa Francisco afirmou: «se o respeito e a observância da disciplina é algo que cabe a todo o povo de Deus, sua correta aplicação cabe aos pastores», entendendo «o *munus* pastoral como expressão de caridade» (Const. ap. *Pascite gregem Dei*, 30.5.2021).

### ***CIC* 1983, um direito penal inaplicável**

O Código de Direito Canônico de 1983, uma reforma legislativa do precedente de 1917, seguiu a tendência pós-conciliar antes descrita. Além do mencionado garantismo e da ausência de suficientes canonistas bem formados, a complexidade de seu direito processual e penal fazia dele um instrumento jurídico tecnicamente perfeito, mas

inadequado para guardar a disciplina nos casos mais extremos. Há 20 anos, falava-se do Livro VI do *CIC* como um «Bin Laden eclesial»: se sabia que existia, mas ninguém o havia visto.

Assim que o *CIC* de 1983 foi publicado, ficou evidente, nos Estados Unidos, que a falta de um instrumento legal ágil, os

«remédios pastorais» - como a conversão pessoal e o acompanhamento espiritual, a transferência de paróquia ou diocese, as terapias psicológicas – eram absolutamente insuficientes para garantir a disciplina eclesial nos casos mais graves de indisciplina: v.g., em 1985, o Rev.<sup>mo</sup> Gauthé (Abbeville, Lousiana) foi denunciado por Scott Gastal de ter violado a 37 menores. Não era o único caso.

O Cardeal Ratzinger, o então novo Prefeito da então CDF, começou a receber numerosas queixas dos Prelados dos Estados Unidos sobre o excesso de garantias do novo Código: como também se dizia popularmente na época, era um «direito penal pensado para os anjos».

O *Indulto*, aprovado em 1994, para os bispos dos Estados Unidos, foi uma primeira tentativa de solucionar o que começava a ser um pesadelo midiático e econômico: sem fazer qualquer referência às competências históricas da CDF, prescreveu-se, no *Indulto*, que a Congregação para o Clero fosse competente para os recursos na via administrativa e a Rota Romana para as apelações. Anos mais tarde, o Papa emérito reiterava, em seu mencionado escrito de 11 de abril de 2019 (cf. II.2), tais argumentos, confirmando-se assim, que a CDF dos anos noventa havia perdido a memória de sua práxis judicial disciplinar após quase 30 anos de inatividade desde a *Integrae servandae*.

Estando assim a situação, o Cardeal Ratzinger deu, mais uma vez, mostras de sua clarividência e sabedoria pastoral: apoiando-se em uma premissa histórico-jurídica equivocada, mas seguindo um raciocínio teológico correto, ele chegou à conclusão acertada: aqueles comportamentos não somente provocavam um dano irreparável nas vítimas, como, também, constituíam um ataque direto à fé.

«Juntamente com o Papa João Paulo II, acordamos que seria apropriado atribuir poderes relativos a esses delitos à Congregação da

Fé e precisamente com o título *Delicta maiora contra fidem*», afirmou no artigo de 11 de abril de 2019.

Além disso, o que inicialmente parecia ser um problema exclusivo dos Estados Unidos, descobriu-se que também estava presente em outras igrejas locais: em 1996, foi ampliado para a Irlanda o *Indulto* concedido, em 1994, para os Estados Unidos. Os casos singulares, com o passar dos anos, tornaram-se uma maré incontrolável de sujeira, dor, injustiça e vergonha.

### ***Sacramentorum sanctitatis tutela* 2001, mudança de direção de 180 graus**

O Cardeal Ratzinger obteve do Papa João Paulo II uma lei especial que esclareceu, de uma vez por todas, esses pecados que, ademais de serem delitos, estão entre os mais graves (*delicta graviora*) em razão dos danos que ocasionam à fé dos simples crentes e, portanto, estão reservados à Congregação para a Doutrina da Fé (*delicta graviora*). Esse dicastério da Cúria Romana, a serviço do Santo Padre e da Igreja universal, deveria ajudar os bispos a encontrar uma solução justa para aqueles clérigos que cometiam esses delitos mais graves.

As novas *Normae*, necessárias para acabar com a impunidade na qual permaneciam os sacerdotes pedófilos, muitos deles reincidentes, foram promulgadas com o *Motu proprio Sacramentorum sanctitatis tutela*, de 30 de abril de 2001, antecipando-se assim em oito meses o estrondoso caso *Spotlight*, em Boston, nos Estados Unidos (6 de janeiro de 2002).

Os acontecimentos superaram em muito as previsões do Legislador: uma avalanche de casos, que chegavam à CDF após a *Spotlight*, deixou claro que a simples reserva à CDF não era garantia de uma ação judicial na Igreja. A realidade era que os bispos eram incapazes de chegar a soluções justas e proporcionais para esses crimes de extrema gravidade e que estavam sendo denunciados, e isso devido às óbvias garantias e à complexidade do *CIC* em vigor.

O Prefeito da CDF, assistido pelo Promotor de Justiça Monsenhor Charles Scicluna, demonstrando uma incomum decisão e

criatividade jurídica, de 7 de novembro de 2002 a 14 de fevereiro de 2004, solicitou do Santo Padre, em sucessivas audiências, «faculdades especiais» que permitiriam enfrentar, com eficácia, a situação de exceção provocada: entre as principais, proceder à admissão, por via administrativa; derrogar *ad casum* a prescrição; resolver os recursos na própria CDF; e, em sendo um órgão especializado, julgar cardeais, bispos e outros hierarcas que fossem acusados de terem cometido esses crimes.

A primeira grande revisão do SST, em 2010, incorporou de modo definitivo aquelas «faculdades especiais» já confirmadas em 6 de maio de 2005, e introduziu outras mudanças legislativas não pequenas: a equiparação dos adultos com «habitual uso imperfeito da razão» aos menores; a extensão da prescrição aos 20 anos, sendo que o prazo prescricional começava a fluir após a maioridade e a imposição de medidas cautelares também em procedimentos investigatórios.

### **O que acontece entre 1963 e 2013**

Vimos como o jovem teólogo Joseph Ratzinger, assistente no Concílio do Cardeal Frings, tornou-se um promotor na década de 1960 da tão esperada reforma do Santo Ofício. Sem que isso o possa qualificar de «progressista» ou demonstrar uma «grosse Wende» ou uma grande virada para posições conservadoras, a verdade é que, durante o Concílio, foi um defensor da denúncia da alegada repressão exercida pelo Santo Ofício, por séculos, contra os teólogos. Isto foi considerado amplamente incompatível com a modernidade e, portanto, intolerável. As competências da CDF, depois da *Integrae servandae*, não seriam de «perseguir heresias e reprimir crimes contra a fé, mas promovê-la e protegê-la».

Contudo, o Supremo Tribunal do Santo Ofício, além de tratar de questões doutrinárias, ocupava-se, também, dos casos disciplinares mais graves de «suspeitos de heresia» (Const. Apostólica *Immensa aeternae Dei*, 1588). A atividade judicial penal da Inquisição romana era desconhecida do grande público, uma vez que estava coberta pelo assim chamado «segredo do Santo Ofício». Não é de surpreender que Joseph

Ratzinger, em 1963, e Paulo VI, em 1965, ao conceberem uma nova Congregação para a Doutrina da Fé mais próxima da sensibilidade do mundo atual, num momento de exagerado otimismo antropológico e querendo evitar equívocos cometidos no passado, não tinham em mente que esse órgão curial também perseguia a indisciplina eclesiástica.

Durante os trinta anos seguintes, os pecados-delitos mais graves na Igreja não foram encaminhados a Roma e, portanto, ficaram sem punição. A ambiguidade de *Integrae servandae* e *Regimini Ecclesiae universae* fez-nos esquecer que continuavam a ser delitos reservados. Aqueles que causaram tais delitos foram tratados como doentes ou simples pecadores. Quando injustiças flagrantes vieram à luz, os bispos dos Estados Unidos buscavam acordos extrajudiciais com as alegadas vítimas, oferecendo-lhes compensações financeiras cada vez mais elevadas.

Por outro lado, devido ao desconhecimento generalizado entre os canonistas do direito penal em geral e à complexidade do processo contencioso em particular, era quase impossível proceder à demissão do estado clerical dos agressores sexuais. Os psicólogos, por sua vez, também não ajudaram, pois, naquela época, a cura dos pedófilos parecia viável: muitos deles, internados por um curto período de tempo em centro especializado e apoiados em perícias positivas, foram reincorporados às suas tarefas ministeriais para, sucessivamente, recair. O que deveria ser casos específicos, resolvidos na caridade e na justiça, à medida que fossem surgindo, como acontecia até 1965, acabou por se converter, graças à inação, na crise que vivemos hoje.

Pode-se afirmar que, na dolorosa lição da crise dos abusos, J. Ratzinger e com ele toda a Igreja aprenderam finalmente que sem um direito penal que busque efetivamente a conversão do réu, a reparação da injustiça cometida e a prevenção do escândalo (cân. 1341) é impossível manter a disciplina não só em qualquer sociedade, mas também na Igreja. Esta tarefa também faz parte do *munus pastoralis*. Talvez seja o mais difícil e delicado, uma vez que está em causa o estatuto jurídico da pessoa.

## **Francisco: uma nova sensibilidade diante de um contexto eclesial em mudança**

Se Bento XVI entendeu a gravidade da crise escondida por detrás de um multissecular tabu social e eclesial, Francisco foi capaz de despertar uma nova sensibilidade eclesial a partir de sua percepção pessoal a respeito das causas que provocam tais comportamentos.

O Papa, diferentemente de seus Predecessores, provém de um cenário cultural e eclesial latino-americano. Sua formação intelectual e espiritual está enraizada na tradição inaciana. O seu estilo de governo pastoral não seria compreendido sem um discernimento contínuo das moções internas ou espirituais (3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> regras da primeira semana dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio).

O fator determinante para compreender a posição de Francisco em face da estrondosa crise dos abusos é que o seu pontificado se move num contexto ligeiramente diferente daquele dos seus Predecessores.

Algumas causas do fenômeno dos abusos continuam, como a banalização da sexualidade na sociedade relativista de hoje, imbuída de uma cultura de liberdade sem limites morais. Outros, no entanto, mudaram nos últimos 10 anos, como o declínio global progressivo nas taxas de pedofilia homossexual clerical, embora os dados continuem a ser muito preocupantes (por exemplo, Encontro de Francisco com os bispos italianos, 21 de maio de 2018). Ao surgimento de casos em países onde as queixas não tinham surgido anteriormente, somam-se os esforços contínuos nos seminários e noviciados para melhorar o discernimento vocacional após a publicação da *Ratio fundamentalis* “O dom da vocação sacerdotal” em 8 de dezembro de 2016 (nn. 199-200).

Por outro lado, se em cada agressão sexual a um menor é sempre significativa a relação assimétrica ou posição de superioridade do agressor, nas novas denúncias que chegam ao Dicastério para a Doutrina da Fé (DDF) observa-se que foi decisivo nelas o abuso de poder exercido sobre a vítima e seus familiares. Os clérigos que abusam de menores, uma minoria, geralmente não sofrem de transtornos graves de personalidade. São ministros que, na sua

parafilia ou comportamento sexual anormal, de forma totalmente consciente e livre, praticam atos sexuais com menores ou pessoas vulneráveis que não são capazes de dar consentimento totalmente livre. Tais clérigos, com os seus «delitos abomináveis» (Bento XVI, 28 de outubro de 2006), não servem, mas se servem do dom recebido. Os privilégios que se autoconcedem na vivência dos seus votos ou promessas causam a «tragédia» atual (Francisco, 1º de maio de 2016).

O diagnóstico de Francisco é preciso: sempre houve e sempre haverá uma minoria de clérigos que violam gravemente o celibato, como mostra o Arquivo histórico da DDF. A secularização interna da Igreja, contaminada pela ausência de Deus em tantas sociedades atuais, contribui para um problema que, por outro lado, só não é maior pela seriedade com a qual a Igreja aplica hoje o direito penal canônico.

Finalmente, o clericalismo multissecular ou concepção elitista do ministério continua presente na Igreja. No entanto, cresce a oposição generalizada contra os privilégios indevidos de alguns, especialmente quando esses se permitem abusar de menores ou dos mais vulneráveis. Fatos antes pouco divulgados vêm à tona hoje. E isto é típico do paradigma social do nosso tempo. O inédito hoje é que os fiéis também se habituaram a viver em um estado de direito, em democracia e igualdade.

### **A primeira metade do pontificado (2013-2017): emergem as tensões**

Desde o primeiro momento do seu pontificado, Francisco assumiu como lema próprio «tolerância zero» aos abusos, ou melhor, «impunidade zero». Era essa a vontade de toda a Igreja ou era um leitmotiv mais repetido que assumido? A crise dos abusos levou, em grande parte, à renúncia de Bento XVI e já não era possível continuar escondendo a realidade da gravidade do problema. Recentemente, o Papa confirmou que «a tolerância zero aos abusos é irreversível» (14 de julho de 2022).

Como sinal da sua vontade determinada, em março de 2014, criou a Pontificia Comissão para a Proteção dos Menores, utilizando-

se de um Quirógrafo, «para oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de todos os menores e dos adultos vulneráveis». A subsequente renúncia de Peter Saunders e Mary Collins, «frustrados pela falta de cooperação dos outros órgãos da Cúria», revelou a falta de um projeto claro e compartilhado, o que contrariava a vontade expressa pelo Santo Padre.

Com o objetivo de melhorar o tratamento processual destes casos, cujo aumento progressivo parecia paralisar o trabalho da *Feria IV* da CDF, Francisco criou, em 2015, um Colégio para exame de recursos. Seria um tribunal superior, integrado na CDF e não presidido pelo Prefeito, para garantir a sua maior independência. Essa terceira instância de procedimento administrativo marcou a sucessiva jurisprudência do Dicastério, com resultados desiguais devido à tensão entre um setor de juristas, mais garantista, e outro mais atento às vítimas e aos danos causados à comunidade eclesial.

Em 2016, o Papa promulgou o *Motu proprio Come una madre amorevole* (CUMA) para gerir a grave negligência de alguns hierarcas no tratamento destes casos: demasiado revolucionário para a época, pois não apontava para a responsabilidade penal da hierarquia, mas, sim, para uma prestação de contas de natureza moral, a sua *receptio legis* é duvidosa ante a tibia recepção que teve entre seus destinatários. O esquecimento interessado da CUMA revela que muitos continuam a pensar que «pior que o abuso em si é o escândalo que causa». Num mundo novo em que a revolução cibernética mudou muitos paradigmas, eles acreditam que podem proteger a Igreja tratando de esconder a realidade do abuso que existe nela: «não vivemos um tempo de mudanças, mas, sim, uma mudança de época» (Francisco, 30 de maio de 2021).

### **Janeiro de 2018: irrompe a «crise chilena»**

Estando assim a situação, na tensão entre um setor eclesial - que pretende fazer o que parece impossível, ou seja, esconder a realidade dos abusos - e aquele que entende a necessidade de enfrentar, de uma vez por todas, o problema, com responsabilidade institucional, por um

caminho de verdade e de reparação -, numa das suas viagens apostólicas, o Papa ficou impressionado negativamente com a recepção fria que lhe foi dispensada. Era janeiro de 2018. O Chile, país de profunda tradição católica e muito próximo do seu contexto vital, acusou-o de inação diante das repetidas denúncias de um grupo de vítimas do famoso pároco de El Bosque, Rev.<sup>mo</sup> Karadima.

Regressando a Roma e com a liberdade de espírito que caracteriza este Papa jesuíta, depois de pedir conselhos e refletir, por meio da oração, a respeito do que tinha acontecido, decidiu enviar uma pequena delegação, composta por Dom Scicluna e pelo que subscreve este artigo, para compreender o que realmente tinha acontecido e se as reivindicações das vítimas de Karadima eram corretas.

### **Um «tempo de escuta e de discernimento» para uma mudança de mentalidade**

O relatório que se seguiu à chamada «Missão Scicluna» permitiu ao Santo Padre ter uma ideia mais aproximada do que aconteceu e perceber que aquela Igreja local sofria de atrofias estruturais que permitiam uma impunidade generalizada para os abusos sexuais nela cometidos. Além disso, os problemas do Chile eram muito semelhantes aos sofridos por outras regiões do mundo católico.

Após 20 anos de implementação de diversas medidas legislativas, a crise dos abusos não só não parecia estar resolvida como estava a alastrar-se. Francisco, a partir do discernimento do ocorrido, entendeu que, além de uma melhoria legislativa, era necessária uma mudança de mentalidade entre todo o povo de Deus, a começar por ele mesmo, pelos seus irmãos no episcopado e pela Cúria Romana.

O Papa, demonstrando uma humildade desarmante, quis pedir perdão pessoalmente pelos seus próprios erros cometidos no tratamento das vítimas de Karadima, leigos e sacerdotes. Para isso, convidou-os à sua própria casa, a Santa Marta, para ouvi-los e partilhar a sua dor. Ficou especialmente impressionado com o depoimento de uma das vítimas, o jornalista Juan Carlos Cruz, que, em anos anteriores, havia

conseguido convencer a todos da credibilidade do seu depoimento, fazendo um uso muito inteligente da mídia.

Francisco, profundamente impactado após esses encontros pessoais, convocou os bispos chilenos para discernir com eles o ocorrido. Não deveriam fazer como fazem os gestores de uma empresa prestadora de serviços ou buscar bodes expiatórios para um evento em que houve responsabilidade solidária. Foram chamados para agir à luz do Espírito, como homens de fé, seguidores de uma Vítima, o Crucificado. Para se preparar para o encontro de Roma, no qual os Prelados acabariam por colocar os seus cargos à disposição do Santo Padre (tecnicamente não se tratava de uma renúncia ao ofício conforme estabelece o cân. 184), escreveu-lhes uma carta no dia 18 de maio de 2018.

Posteriormente, enviou novamente seus dois Delegados para pedir perdão, em seu nome, à diocese de Osorno, dirigindo-se, desta vez, a todo o Chile em sua Carta ao Povo de Deus em peregrinação no Chile (31 de maio de 2018): nela, «após de um tempo de escuta e de discernimento», falou, pela primeira vez, da necessidade de dizer «nunca mais à cultura do abuso, bem como ao sistema de encobrimento que lhe permite perpetuar-se». A essa última, seguiu-se a importantíssima Carta ao Povo de Deus, datada de 20 de agosto de 2018: nela, Francisco colocou no mesmo nível abrangente, pela primeira vez, em um documento magisterial, «o abuso de poder, sexual e de consciência».

## **2018: abertura de processos**

O Papa, profundamente impressionado com o testemunho das vítimas chilenas que conheceu pessoalmente pouco antes em Santa Marta, concedendo-lhes longos períodos de tempo para conhecer a sua história, compreendeu as consequências derivadas de uma Igreja surda e autorreferencial (Mensagem para o Dia Mundial das Missões, 22 de outubro de 2017).

A cura de uma situação tão complexa não reside na aplicação meramente formalista das leis, como alguns pretendem. Tampouco

está na simples implementação de medidas de prevenção a serem cumpridas por mera “pró-forma”. A reconstrução da credibilidade perdida só é possível iniciando processos a partir de uma espiritualidade atenta ao mistério do mal e amadurecida na escuta e no cuidado dos mais vulneráveis. Mais pai do que nunca, o Papa percebeu, durante o ano da «crise chilena», a necessidade de uma conversão pessoal profunda que, a partir de uma «pastoral da conversão», leve a uma «conversão pastoral» generalizada.

### **Encontro de fevereiro de 2019: uma Igreja proativa**

Plenamente consciente do *munus petrinum* que encarna, o Papa entendeu que o caminho interior que havia percorrido durante o ano de 2018 poderia ser proposto a todos os seus irmãos no episcopado. Para isso, no final do ano, considerou a necessidade de convocar um *Summit*, em Roma, com os presidentes de todas as conferências episcopais do mundo. Diferentemente de outras ocasiões, sugeriu-lhes que, antes de ir a Roma, cada deles se encontrasse com uma vítima de abuso sexual e se deixasse desafiar pela dor da vítima. Nessa reunião, realizada entre 21 e 24 de fevereiro de 2019, foi trabalhada a necessidade de uma Igreja mais «transparente, responsável e sempre disposta a prestar contas».

Curiosamente, a intervenção mais valorizada - pela sua interpretação perfeita do pensamento de Francisco em relação aos abusos - foi a de uma jornalista secular mexicana, Valentina Alazraki. Nas suas conclusões, centrou a questão na necessidade de uma nova atitude proativa: «Gostaria que a Igreja agisse, nesta ocasião, no ataque e não na defensiva, como aconteceu no caso dos abusos de menores. Poderia ser uma grande oportunidade para a Igreja tome a iniciativa e esteja na linha de frente na denúncia destes abusos, que não são apenas sexuais, mas sobretudo de poder”.

### **A Lei 269 e VELM: um salto qualitativo rumo à responsabilidade**

Francisco ordenou, em primeiro lugar, que o Estado da Cidade do Vaticano tivesse uma legislação protetora dos menores comparável às mais sérias e rigorosas do mundo (Lei 297 de 26 de março de 2019).

Posteriormente, assumindo no direito eclesial definições não necessariamente ligadas à tradição canônica, mas derivadas do direito internacional e dos compromissos assumidos pela Santa Sé, emanou uma lei sobre a transparência de informação obrigatória. Para acabar de uma vez por todas com o encobrimento na Igreja, todas as dioceses do mundo deveriam implementar, no prazo peremptório de um ano, «estruturas estáveis e de fácil acesso» para receber denúncias sobre condutas inadequadas, com a obrigação positiva de cuidar das vítimas. Trata-se do *Motu proprio Vos estis lux mundi* (em vigor desde 1º de junho de 2019), que regulamenta a recepção e o tratamento das denúncias de crimes de natureza sexual alegadamente cometidos não somente por clérigos, mas por outros tipos de fiéis, e não só a menores, mas também a adultos «vulneráveis».

### **Abril de 2019: uma falsa polêmica**

Um dos sinais do nosso tempo é o confronto e a tensão derivados de propostas maximalistas, ideológicas e maniqueístas. Também assim o é na Igreja. Esquecendo-se de que o diabo semeia continuamente joio num campo que pertence a Deus, julga-se o próximo não só sem piedade, mas também sem o conhecimento dos fatos. Cada um tem a sua opinião, mesmo que seja se escondendo covardemente no anonimato. Todos julgam e sentenciam. Todos se proclamam executores da vontade de Deus que melhor lhes convém. Nem mesmo o Santo Padre está imune aos seus ataques.

Quando o Papa emérito publicou uma reflexão pessoal, em Abril de 2019 (A Igreja e o escândalo dos abusos sexuais), para ajudar na reflexão que o seu Sucessor estava realizando, muitos, manipulando o conteúdo do documento, sentiram-se animados para

atacar Francisco pela sua suposta tolerância para com a imoralidade vivida por tantos clérigos em nome da “misericórdia”.

A explicação do Papa emérito não pode ser contrastada com a de Francisco. A conjunção de ambas, juntamente com outros dados inegáveis - como o já referido antijuridicalismo que se instalou na Igreja nos últimos decênios e a crescente contestação dos fiéis diante de toda a forma de abuso -, permitem-nos explicar o que aconteceu e a gravidade do atual estado de emergência eclesial.

Francisco, à luz dos casos recebidos pela DDF nos últimos anos, contextualizou o abuso sexual nas relações assimétricas que se tornam tóxicas quando alguém se aproveita da sua superioridade em benefício próprio: há uma especial gravidade quando o agressor sexual, a partir da posição de autoridade que lhe é conferida, apresenta-se como «homem de Deus»; ele penetra na consciência ou na vida interior do abusado. A vulnerabilidade e a fragilidade desta pessoa, seja menor ou adulta, não existiriam sem a diminuição da sua capacidade de consentir e reagir adequadamente. O abuso de poder ou de consciência, numa relação de confiança e dependência, é o prelúdio e o contexto de qualquer abuso sexual.

### **Os *Rescripta* de 2019: a concretização da transparência**

Poucos meses depois, com duas *Rescripta ex audientia Ss.mi* (3 e 6 de dezembro de 2019), Francisco, além de facilitar aos operadores do direito o acesso aos processos, mostrou sua coragem no governo pastoral ao apontar, sem margem a dúvida, para a impossibilidade de se invocar o «segredo pontifício» para contornar a justiça: a exigência de confidencialidade típica de causas em que está em jogo a boa reputação de muitos fiéis, a defesa da liberdade e da autonomia da Igreja não poderia continuar a ser uma desculpa para impedir a denúncia de ações dolosas ou de seu encobrimento eclesial.

O Papa, a partir de um critério de discernimento baseado na *salus animarum suprema lex*, indicou aos líderes eclesiais do futuro uma linha muito interessante a seguir. O *munus pastoralis* não deveria

ser entendido apenas em termos de jurisdição, mas de responsabilidade, e essa última não apenas penal. Os pastores não deveriam ter como horizonte último o mero cumprimento da disciplina canônica, mas antes fazer da sua liderança um ministério de proteção e cuidado, especialmente dos membros mais vulneráveis que o Senhor lhes confiou. Ainda que nem sempre possam ser responsabilizados penalmente, devem estar cada vez mais conscientes da obrigação moral prestarem contas pelas graves negligências em seu governo pastoral.

### **Mais concretizações: Vademécum 1.0**

Se todas essas alterações legislativas são suficientes para mostrar a vontade determinada do Papa na luta contra os abusos na Igreja, em 2020, ele promoveu a publicação, pela CDF, de um primeiro *Vademecum* 1.0 que, sem ser um texto normativo, é uma ajuda muito importante para os Ordinários e Hierarcas. Nele, não só lhes oferece a praxis do Dicastério em matéria processual e se insiste no respeito dos princípios do justo processo, mas também lhes facilita a compreensão do acervo jurídico-penal.

### **O novo Livro VI e SST: dois marcos para proteção**

No dia 8 de dezembro de 2021, após doze anos de trabalho, entrou em vigor a reforma profunda dos 89 cânones do Livro VI do *CIC*, o direito penal da Igreja. Mais que uma nova sistematização do delito contra o sexto mandamento do Decálogo com menores entre aqueles que prejudicam a vida, bem como a liberdade e a dignidade (título 6), o novo *CIC* amplia os sujeitos ativos imputáveis (qualquer religioso e membro de uma sociedade de vida apostólica, bem como os fiéis leigos com especial dignidade, cargo ou função eclesial), os sujeitos passivos do delito (adultos aos quais a lei reconhece a tutela igual à dos menores) e os tipos penais (a pornografia de menores e o delito *contra sextum* com abuso de autoridade).

Somou-se a esta promulgação a reforma das *Normae* ou *SST*. Esses dois documentos, fundamentais para a realização da justiça na Igreja,

abrem novos caminhos para a acusação não somente em relação aos crimes sexuais, mas também aos de abusos de poder e de consciência.

### **Um balanço provisório mais que positivo**

Pode-se afirmar que a intensa e nem sempre conhecida atividade legislativa penal destes primeiros 10 anos de pontificado de Francisco traz a sua marca pessoal.

O Papa, já no seu primeiro documento programático, insistia em «iniciar processos» à luz do Espírito: «dar prioridade ao tempo significa cuidar de iniciar processos mais que possuir espaços» (Exortação ap. *Evangelii gaudium*, 2013, n. 223), sendo este um dos pilares do seu pensamento. Como disse recentemente aos jovens, «não esqueçam esta palavra: iniciar processos, marcar caminhos, ampliar horizontes, criar pertenças» (21 de novembro de 2020).

Estamos diante de um processo aberto. Desinstalados de cômodas e falsas seguranças, especialmente daqueles mecanismos legalistas que são, de fato, uma *escamotage* da verdadeira justiça, será difícil para a Igreja das próximas décadas continuar a banalizar as relações de poder assimétricas e tóxicas.

O estilo evangélico de Francisco é uma inspiração para os líderes eclesiais: acolher a pessoa específica que se sente vítima de abusos, em toda a sua complexidade e dor. «Prefiro uma Igreja machucada, ferida e manchada que saia às ruas a uma Igreja doente pelo confinamento e pelo conforto de se apegar à própria segurança» (*Evangelii gaudium*, 49). O completo oposto da complacência com os sucessos terrenos ou da indiferença inaceitável para com as vítimas. Menos ainda uma Igreja que explica os abusos de forma simplista e ideológica, relativizando o escândalo causado numa sociedade mais igualitária e consciente dos seus direitos.

O esforço para reformar a Cúria Romana para torná-la mais eficiente e profissional, além de missionária e evangelizadora, apela implicitamente a todas as igrejas locais para evitarem os perigos do amadorismo e da negligência na administração da justiça canônica.

Levar este fenômeno tão a sério como o Papa faz significa, em primeiro lugar, formar canonistas, clérigos e leigos que possam gerir com rigor a justiça reparadora. Implica uma obediência afetiva e efetiva ao Santo Padre, instituindo estruturas, comissões ou escritórios diocesanos que acolham devidamente as vítimas. Isso se traduz em trabalhar de forma decisiva pela prevenção e por uma «cultura do cuidado», que envolve cursos de formação interdisciplinares sobre um tema muito técnico e de alta complexidade.

### **As perspectivas abertas por Francisco: cumplicidade sinodal**

Os marcos aqui apresentados mostram o desejo inequívoco de Francisco de resolver de uma vez por todas a tragédia do abuso sexual de menores por parte de clérigos. Mas também, de uma forma muito ambiciosa, exortou toda a Igreja a ser, nos próximos anos, um lugar de relações saudáveis e seguras para os fiéis mais vulneráveis. A Igreja, num mundo abusivo, é chamada não apenas a superar o estigma de alegadamente ser um espaço de abuso sistêmico: a sua vocação é ser “mãe e professora” no cuidado e na proteção.

O Papa Francisco, abrindo novas perspectivas na persecução penal dos abusos sexuais, abusos de poder e de consciência (cf. Carta ao Povo de Deus, 2018), mostra um projeto que exigirá a cumplicidade de todo o grupo de fiéis. A experiência sinodal como desapropriação pneumatológica, oferecida a toda a Igreja como desafio e tarefa, pode ser uma metodologia ideal para aprofundar a resposta aos abusos.

### **Um processo em construção**

São 10 anos de reformas e ainda podemos afirmar que o processo aberto apenas foi lançado, com aspectos muito específicos ainda por resolver. Além de promover a conscientização de todo o povo de Deus sobre a necessidade de erradicar os abusos dentro dele:

1. Talvez fosse necessário rever a necessidade futura de um *Colégio para exame de recursos* que, instituído por excesso de

processos perante a FERIA IV, já teria cumprido seu objetivo, devolvendo a terceira instância administrativa a um *coetus* em que a interação de juristas e teólogos permite contextualizar melhor tais *delicta maiora contra fidem* (Card. Ratzinger) entre os mais graves ataques sofridos pela fé dos simples.

2. Poderia ser considerada a oportunidade de um «processo judicial abreviado» que evitaria os inconvenientes da aplicação massiva do procedimento administrativo devido a uma escassez crônica de canonistas.
3. Incorporação no c. 1362 de «falso misticismo» entre «crimes contra a fé», uma violação externa não tipificada no *CIC*, permitiria que os abusos de consciência fossem enfrentados com maior segurança na Igreja.
4. Devido à já mencionada carência de especialistas em direito penal canônico, além da implementação de cursos especializados até mesmo na própria DDF, seria necessário rever a obrigatoriedade da instituição da defesa processual técnica adotada na posterior reforma da *SST*, bem como a incompatibilidade que se estabelece nela entre o delegado para a investigação e o delegado para o processo administrativo subsequente.
5. Outro órgão, como a *Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores*, após 8 anos de existência, seria beneficiado de um esclarecimento dos seus poderes e da sua relação com a DDF, órgão que detém o *know-how* dos abusos na Igreja.

### **Que venham muitos anos mais!**

Os progressos alcançados por Francisco e as tarefas pendentes colocam o DDF no centro das atenções da opinião pública internacional, que é muito sensível à questão da pedofilia. Tais progressos também estão no eixo do seu Pontificado.

Temos aprendido com os erros do passado. Também do antijuridicalismo pós-conciliar que provocou a recusa generalizada em aplicar o direito penal aos casos mais graves de indisciplina eclesial:

hoje conhecemos as consequências dessa leitura superficial dos «sinais dos tempos», categoria conciliar fundamental (GS 4) para expressar a consciência eclesial coletiva daquelas realidades que «modificam o equilíbrio das relações humanas numa direção messiânica» (C.I. Casale Rolle).

A crise dos abusos na Igreja, longe de estar resolvida, é um desafio para a nossa experiência de fé e para a nossa proposta evangelizadora. Se ser cristão é viver o encontro com Cristo, a forma de enfrentar a pedofilia eclesial no futuro será o termômetro da nossa eclesialidade e obediência ao Senhor, bem como da vontade de servir a um mundo que anseia por relações mais fraternas, saudáveis e de relacionamentos seguros.